PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 940 ,DE 13 DE DEZEMBRO DE 1 984

Institui Bolsa de Estudo para diversos cursos profissionalizantes.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ,em sessão de 08 de dezembro de 1984, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica instituida Bolsa de Estudos a estudantes residentes no Município de Mauá, desde que comprovem a residência através de um dos seguintes documentos : conta de luz, conta de água e esgoto, conta de telefone, Contrato de Aluguel, Contrato de Compromisso de Compra de imóvel ou Escritura definitiva de propriedade.

Artigo 2º - As Bolsas de Estudo que trata a presente Lei referem-se a :

I - Cursos Técnicos, Supletivos e ou Profissionalizantes que existam em Mauá ou não, desde que o Curso seja no Estado de São Paulo.

II - Cursos Técnicos, Supletivos e ou Profissionalizantes que existam em Mauá e que, cujos alunos não estejam incluidos como bolsistas entre os beneficiados pela isenção de I.S.S. (Lei 1.844 de 25/10/83).

III - Cursos de Arte, Cultura e outros profissionalizantes ou não que sejam considerados de utilidade e necessidade popular e que não estejam inseridos no Curriculum Escolar de 1º e 2º Graus.

Artigo 3º - São documentos necessários para inscrição de bolsistas :

-segue fls.02-

I - cópia reprográfica de documentos de identidade acompanhado do original para averiguação e comprovação.

II - atestado de Matrícula no curso requerido.

III - custo anual ou semestral do curso.

Artigo 4º - Os pagamentos serão feitos diretamente aos bolsistas contemplados obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Quando o curso for semestral em duas vezes com término do pagamento previsto até 31 de julho do ano pedido.

II - Quando for anual em quatro vezes sendo duas até 31 de julho e outras até 30 de novembro do ano pedido.

III - Quando o curso for semestral o aluno deverá apresentar documento da escola dando a previsão anual do custo do curso com exceção quando aquele semestre for encerramento do curso do pretendente.

§ 1º - Para recebimento do valor liberado o contemplado deverá apresentar atestado de frequência emitido pela direção da escola.

§ 2º - Os valores não retirados pelos bolsistas até 15 dias das datas fixadas, importará no cancelamento da Bolsa concedida,retornando-se ao local original da verba.

§ 3º - O bolsista, uma vez contemplado, se não for promovido para a série seguinte, não terá direito de pleitear a bolsa no próximo ano.

Artigo 5º - As normas, aplicação e formas de distribuição das bolsas, que trata a presente lei serão determinadas por resolução da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com aprovação do Chefe do Executivo.

-segue fls.03-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 940 ,DE 13 DE DEZEMBRO DE 1 984 -fls.03-

Artigo 6º - Os recursos para cumprimento desta lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 1.071 de 10 de março de 1969 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá,em 13 de dezembro de 1984

DR. LEONEL DAMO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

GUERINO GIGLIOLI VOLPI
Secretário de Educ.,Cult.e Esportes

Registrad na Secretaria e publicad por edital afixado no local de costume e Arquivad no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municipios.

Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

am/